

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019/SEGES PARA DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PARA FORMALIZAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA - UNIVERSIDADE CORPORATIVA – Processo n. 5440/2019-09.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 7º, II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 6º e ss. do Decreto Municipal 10.237, de 26 de outubro de 2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o processo de chamamento público de entidades para participarem do Programa da Universidade Corporativa, que tem por finalidade implantar e expandir o sistema integrado de educação corporativa e garantir a capacitação continuada aos servidores municipais, visando assegurar a atualização constante, o estímulo à inovação e à criatividade e o ajuste de mudanças tecnológicas, mediante formalização de Termo de Cooperação, nas condições constantes deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo convocar instituições de ensino superior (graduação), pós-graduação lato sensu e *stricto sensu*, ensino médio, ensino fundamental, ensino infantil e/ou instituições que ofereçam cursos e programas de educação profissional e técnica, programas de aprendizagem, de atualização permanente, de desenvolvimento pessoal e cursos de capacitação, para firmarem Termo de Cooperação referente ao Programa Universidade Corporativa da PMCG, entre as partes, livre de quaisquer ônus para o Município e/ou de repasse de recursos entre os partícipes, visando estabelecer regras e critérios para que os servidores públicos municipais e seus dependentes possam usufruir de descontos nas mensalidades dos cursos mantidos pelas instituições, como também nos cursos destinados à capacitação e qualificação alinhadas aos programas, projetos e atividades da Administração Municipal, de acordo com percentual estabelecido (Anexo II)

1.2. O processo de credenciamento, objeto deste Edital, permitirá que os servidores públicos municipais e seus dependentes, freqüentem esses cursos e usufruam dos descontos oferecidos pelas referidas instituições de ensino.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO

2.1. Serão admitidas a participar deste credenciamento, as instituições que atenderem às exigências contidas neste Edital (Anexo I).

2.2. Para se habilitarem ao credenciamento, as instituições deverão comprovar que estão devidamente regularizadas, juntos aos órgãos competentes, para atuarem na área de ensino.

3. DA COMPETÊNCIA PARA O RECEBIMENTO DOS OFÍCIOS DAS ENTIDADES, CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DAS ENTIDADES

3.1. A Escola de Governo será responsável pela realização de todos os procedimentos para habilitação das entidades, desde o recebimento dos ofícios das entidades, devidamente instruídos com documentos exigidos no Anexo I deste Edital, assim como a abertura dos respectivos processos administrativos, a conferência dos documentos de habilitação previstos no Anexo I deste Edital; a confecção dos respectivos Termos de Cooperação com dados de qualificação e descontos oferecidos, nos termos da minuta padrão constante do Anexo II deste Edital, sendo que, após a elaboração da minuta, assinatura dos representantes das entidades, os respectivos autos dos processos administrativos serão encaminhados para assinatura do Secretário Municipal de Gestão para posterior publicação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. As instituições interessadas no credenciamento deverão enviar documentação comprobatória exigida do Anexo I, por correio ou entregar diretamente na Escola de Governo do Município de Campo Grande, sito à Rua Jose Mariano, 234, Jardim Bela Vista, no horário 8h às 11h e das 13h00min às 17h, de forma física; ou por e-mail: egov.pmcg@seges.campogrande.mas.gov.br, digitalizados em PDF, a partir da publicação do presente Edital

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A documentação de habilitação prevista no Anexo I deste Edital deverá ser encaminhada para Escola de Governo, pelos meios previstos no item 4.1 deste Edital, da seguinte na forma:

- a) Se por meio físico, em envelope fechado, com a seguinte inscrição na parte externa:
 - EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2019/SEGES – UNIVERSIDADE CORPORATIVA
 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
 - NOME DA ENTIDADE REQUERENTE
- b) Se por e-mail, com a inscrição no título: EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2019/SEGES – UNIVERSIDADE CORPORATIVA – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - NOME DA ENTIDADE REQUERENTE

5.2. O envelope ou e-mail deverá, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da instituição ou entidade, conter os documentos de habilitação previstos no Anexo I, que deverão ser apresentados em cópia autenticada ou no original, neste caso, acompanhados de uma cópia não autenticada, bem como a proposta, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando o valor e a forma dos descontos oferecidos aos servidores públicos municipais e seus dependentes.

5.3. Os documentos que contenham prazo de validade serão aceitos se emitidos com menos de 30 (trinta) dias da data do encaminhamento à EGOV.

5.4. Serão aceitas certidões obtidas na Internet, neste caso, o prazo de validade será o constante do documento.

6. DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. A documentação de habilitação de cada instituição será examinada na ordem de apresentação à Escola de Governo, quanto a sua conformidade com as exigências deste Edital.

6.2. Será considerada inabilitada a instituição que deixar de apresentar documento solicitado ou apresentar a documentação com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência neste Edital.

6.3. No caso do subitem 6.2, a documentação será devolvida à instituição ou entidade, que poderá renovar, no prazo de cinco dias úteis, a sua apresentação, sanando as falhas encontradas em sua documentação.

6.4. Serão consideradas habilitadas e, portanto, aptas a formalizarem o Termo de Cooperação, as entidades que apresentarem todos os documentos e atenderem a todas as exigências deste Edital, para as quais será formalizado e instruído o respectivo processo administrativo.

7. DOS RECURSOS

7.1. Da decisão de indeferimento da habilitação proferida pela Escola de Governo, caberá recurso ao Secretário Municipal de Gestão, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da ciência da entidade/instituição, o qual deverá ser protocolado no endereço no item 4.1.

7.2. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico.

7.3. A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela Escola de Governo, no prazo de até três dias úteis do recebimento.

8. DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8.1. O Termo de Cooperação será formalizado, conforme modelo constante do Anexo II, e regulado pelas cláusulas especificadas no respectivo Termo e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

8.1.1. O texto do modelo de Termo poderá sofrer ajustes de redação para adequar a situações especiais e à natureza jurídica do futuro Cooperante, mediante apreciação da ASJUR/SEGES e posterior ratificação do Secretário Municipal.

8.2. O Termo terá vigência por vinte e quatro meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

8.3 Após assinado o Termo de Cooperação, seu extrato será devidamente publicado no DIOGRANDE, assim como eventuais Termos Aditivos.

8.3. Se a Secretaria Municipal de Gestão optar pela prorrogação do Termo de Cooperação, a instituição ou entidade será comunicada com trinta dias de antecedência por intermédio da Escola de Governo - EGOV, para manifestar seu interesse na prorrogação do ajuste.

9. DOS DESCONTOS DAS MENSALIDADES

9.1. Os descontos a serem concedidos pelas instituições ou entidades de ensino, aos servidores públicos municipais e aos seus dependentes, corresponderão mensalmente, a valores percentuais de, no mínimo, 15% (quinze por cento).

9.2. Os descontos serão fixados de acordo com o Termo de Cooperação, e não deverão estar vinculados a descontos já oferecidos por pontualidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. Poderá ser rescindido o Termo mediante solicitação por escrito e unilateral, da Secretaria Municipal de Gestão ou pela Instituição ou entidade de ensino.

10.2. A cooperada poderá requerer administrativamente a rescisão do seu Termo, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de trinta dias, não podendo ser rescindido antes do término do ano letivo.

11. DOS BENEFÍCIOS

11.1 O Termo de Cooperação beneficiará os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, contratados, aposentados, pensionistas, e seus dependentes, bem como estagiários, no âmbito da Prefeitura.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Secretaria Municipal de Gestão poderá adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.2. É facultado à Escola de Governo ou autoridade superior, em qualquer fase do Termo de Cooperação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a

instrução do processo.

12.3. Cada instituição ou entidade cooperada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de credenciamento.

12.4. A participação neste procedimento de credenciamento implica na aceitação integral das normas deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares que o regem.

12.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados pelo telefone 67 3313-1066, na Escola de Governo do Município de Campo Grande.

12.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Escola de Governo, com observância da legislação em vigor.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

AGENOR MATTIELLO

Secretário Municipal de Gestão

ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019/SEGES

Documentos Necessários para a Celebração dos Termos de Cooperação:

- Ofício da entidade educacional (apresentação de tabela de descontos);
- Cópia da ata de criação e/ou do Estatuto para comprovação de sua natureza jurídica
- Cópia do contrato social e últimas alterações de capital e objeto, devidamente registrados.
- Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;
- Comprovante de cadastro e de regularidade no respectivo órgão fiscalizador de sua atividade finalística;
- Cópia de alvará que comprove a localização da sede ou filial em Campo Grande/MS;
- Certidão negativa de débitos com a União, com o Estado do domicílio e sede da entidade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos de tributos municipais do domicílio e sede da entidade;
- Cópia RG e CPF e comprovante de residência do representante da Instituição que irá assinar o termo de Cooperação.

ANEXO II DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019/SEGES

TERMO DE COOPERAÇÃO N. ____/2019

Que entre si, celebram o Município de Campo Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e _____.

O MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE-MS, Pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.501.509/0001-06, com sede na Av. Afonso pena, n. 3297, Paço Municipal, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO neste ato representada pelo seu titular Sr. AGENOR MATTIELLO, brasileiro, portador da carteira de identidade RG n. 1333312 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n. 232.687.000-04, residente e domiciliado na Rua Praia de Amaralina, n. 37, bairro Jardim Autonomista, CEP 79022-402, Campo Grande/MS, nesta Capital, doravante denominado COOPERANTE, e _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo seu _____, Sr(a) _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do RG n. _____ e inscrição no CPF n. _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, doravante denominado (a) COOPERADO(A), de conformidade com as disposições da Lei n. 8.666/93, e alterações, celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo firmar as condições de implementação das ações de cooperação entre as partes visando oferecer aos servidores e seus dependentes, descontos nas mensalidades dos cursos em estabelecimentos de ensino superior ou pós-graduação, ensino médio, ensino fundamental e/ou instituições que ofereçam cursos e programas de educação profissional e tecnológica, mantidos pelo Cooperado (a), conforme percentual e condições comerciais constantes da tabela de descontos de referência, (Tabela de Descontos), que integra o presente instrumento na forma de Anexo.

Subcláusula primeira. Os projetos específicos de trabalho vinculados ao objeto deste Termo serão livres de quaisquer ônus para o Município e não implicarão em repasse de

recursos entre os partícipes.

Subcláusula segunda. São dependentes, para fins deste Termo, o cônjuge ou companheiro(a), filhos(as), os tutelados e os menores sob guarda judicial, assim declarados em Imposto de Renda.

Subcláusula terceira. Os descontos de que trata o presente instrumento serão válidos para todos os cursos oferecidos pelo(a) Cooperado(a), conforme a Tabela de Descontos apresentada.

Subcláusula quarta. Os descontos somente serão válidos para pagamento pontual das mensalidades, e não compreenderá valores relativos ao pagamento da matrícula, materiais didáticos, taxas, dependências, transferências, cancelamento ou trancamento de curso e solicitação de documentos.

Subcláusula quinta. Os descontos concedidos por força do presente Termo de Cooperação não se confundem com qualquer outro desconto e/ou benefício que o servidor do Cooperante porventura já usufrua perante o(a) Cooperado(a).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da **COOPERANTE**:

Disponibilizar aos servidores acesso ao seu demonstrativo de pagamento a partir do 1º dia útil do mês corrente, sendo esse o documento comprobatório do seu vínculo empregatício junto à Cooperante;

Elaborar o Termo de Responsabilidade, em formulário padronizado, a ser firmado pelo servidor ou beneficiado com desconto previsto na cláusula deste instrumento;

Providenciar, por meios de comunicação internos, dar ampla divulgação sobre as informações relativas às condições de descontos oferecidos pelo(a) Cooperado(a) de interesse dos servidores.

São obrigações do(a) **COOPERADO(A)**:

Divulgar para os servidores municipais os cursos oferecidos, bem como as datas dos processos seletivos, que possam interessar aos mesmos e aos seus dependentes;

Fornecer tabelas atualizadas dos valores das mensalidades dos cursos, abrangidos com descontos previstos na cláusula primeira deste Termo;

Informar à Secretaria Municipal de Gestão sobre alterações que porventura ocorram na Tabela de Descontos para o próximo período e/ou ano letivo;

Cobrar as mensalidades diretamente aos beneficiários dos descontos;

Garantir aos servidores públicos municipais e seus dependentes o cumprimento das normas emanadas do Ministério da Educação e dos procedimentos previstos no Estatuto e Regimento da Instituição;

Encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão, quando solicitado para efeito de controle e acompanhamento, a listagem nominal dos alunos servidores, dependentes informando curso e período em que estão matriculados;

Providenciar o material de divulgação sobre as condições oferecidas aos alunos abrangidos por este Termo de Cooperação.

Subcláusula única: O Município, não responde, em hipótese alguma, pela inadimplência de qualquer dos servidores e seus dependentes beneficiários, dos descontos objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Credenciamento não implicará em qualquer ônus para o Município, sendo da responsabilidade do(a) Cooperado(a) arcar com as despesas decorrentes da manutenção dos cursos, correndo às suas exclusivas expensas a remuneração do corpo docente e pessoal de apoio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de dois 24 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes manifestado por escrito em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante correspondência, independente de notificação, devendo o(a) Cooperado(a) garantir benefícios, até o final do semestre letivo em que ocorrer a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES

Para coordenar e acompanhar o desenvolvimento da execução desta Cooperação, a SEGES indica como seu representante o titular da Escola de Governo, ficando acordado que o(a) Cooperado(A) indicará seu representante e que todas as comunicações entre os signatários deverão ser encaminhadas, por escrito, através dessas pessoas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASPECTOS GERAIS

A viabilidade de execução da presente Cooperação fica condicionada ao interesse do servidor em matricular-se num dos cursos oferecidos pelo(a) Cooperado(a), e observando, também, as seguintes condições:

Os servidores e seus dependentes estarão sujeitos à disponibilidade de vagas oferecidas para os cursos contemplados pelos descontos, bem como ao processo seletivo comum de acesso ao(a) Cooperado(a).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, por meio de Termo Aditivo, modificar este instrumento, desde que haja prévia e expressa comunicação entre elas, e, sem prejuízo aos alunos matriculados até a data de ocorrência de revisão do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios

de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, com fulcro na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto Municipal n. 13.159, de 18 de maio de 2017.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

As questões porventura oriundas desta Cooperação deverão ser preliminarmente, resolvidos em comum acordo entre as partes e, na impossibilidade, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, para a solução de eventuais demandas.

Por estarem de acordo e para validade do que está pactuado pelas partes, firma-se o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor.

CAMPO GRANDE-MS, ____ de ____ 20__

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

INSTITUIÇÃO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS****Notas Explicativas das Demonstrações contábeis da Administração Indireta- AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – AGEREG.**

Exercício Findo em 31 de dezembro de 2018

NOTA 1 – Contexto Operacional

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CAMPO GRANDE- AGEREG foi criada pela Lei Municipal nº4.423, de 08 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Decreto n.9803, de 22/12/2006, Lei 4.532, de 19/09/2007, Lei n.4.722, de 01/01/2009, Decreto n.10.723 de 2201/2009 e Lei n.5.793, de 03/01/2017 – Título IV, Capítulo I, Artigo 77 – Parágrafo IV, Letra “G”, a qual alterou sua denominação para “AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS”, é entidade autárquica com personalidade jurídica própria, vinculada ao Chefe do Executivo Municipal, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial (Artigo 1º da Lei 4423/2006), com sede e foro no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

NOTA 2 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, a Lei Federal n.4.320/64 consubstancia normas e diretrizes que orientam os procedimentos e apurações contábeis para fins de análise e avaliação do desempenho da administração pública brasileira, a Lei complementar nº101/2000, os princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao setor Público, e demais disposições normativas vigentes as quais devem ser observadas por todas as entidades de Direito Público (União, Estado, Distrito federal, Municípios e respectivas autarquias e fundos).

NOTA 3 – Critérios na elaboração das demonstrações contábeis e informações complementares**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

As receitas e despesas orçamentárias da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG para o exercício de 2018 teve aprovado seu orçamento pela Lei Municipal n.5.950 de 29 de dezembro de 2017, que fixou a despesa na importância de R\$ 7.504.000,00, que foram codificadas de acordo com a Portaria STN/MF 437/2012 e respectivas alterações, em consonância com os novos padrões de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MPCASP).

O Registro, no aspecto orçamentário, obedecendo ao disposto no art.35 da Lei Federal nº4.320/64, considerou como realizada as despesas legalmente empenhadas e as receitas

efetivamente arrecadadas no exercício, sendo registradas mediante a ocorrência de seus respectivos fatos geradores.

Conforme descrito no MPCASP, O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo de dotação

Através do Balanço Orçamentário, podemos verificar se houve déficit ou superávit orçamentário, conforme movimentação do demonstrativo abaixo:

RECEITA	RS	DESPESA	RS
Orçada	7.504.000,00	Autorizada	7.504.000,00
Arrecadada	6.191.474,74	Realizada	3.314.312,79
A menos	1.312.525,26	A menos	4.189.687,21

Entre a Receita Arrecada e a Despesa Realizada apurou-se um Superavit de R\$ 2.877.161,95 (Dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos).

A Despesa Orçamentária Realizada totalizou em R\$ 3.314.312,79 o que representa um pagamento de tesouraria no montante de R\$ 2.962.510,37 e créditos inscritos em Restos a Pagar no exercício no valor de R\$ 351.802,42.

Quadro Demonstrativo ao resultado do Exercício.

Receita Orçamentária Arrecadada	6.191.474,74
Despesa Orçamentária Realizada	(3.314.312,79)
Resultado – Superavit	2.877.161,95

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra a Receita e a Despesa Orçamentária, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza Extra - Orçamentaria, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que transferem para o exercício seguinte, (artigo103, Lei Federal n.4320/64).

O movimento dos numerários de entrada e saída de recursos financeiros durante o exercício é Demonstrado no Balanço Financeiro, no qual se evidenciam as disponibilidades existentes no início e no fim daquele período e corresponde à demonstração do Fluxo de Caixa a qual pode avaliar não apenas as disponibilidades